

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO № 51/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município, e atendendo o disposto na Lei nº 126/91,

#### DECRETA:

- Art. 1º. Fica editado o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde CMS, que, com este baixa,
- Art. 2º. Este regimento interno da VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente PI CMS, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Corrente.

#### Capítulo I

### DOS OBJETIVOS DA VI CMS

- Art. 3º. A VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente PI convocada pelo Decreto Municipal nº 49/2014, presidida pelo Secretário de Saúde e Saneamento e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, têm como objetivos:
- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos:



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: <u>prefeitura.corrente.pi@gmail.com</u>

IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da VI Conferência Municipal de Saúde.

#### Capítulo II

## DA REALIZAÇÃO

Art. 4º. A VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente, será realizada no período de 27 de Junho de 2014, na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPI, Campus Corrente, Rua projetada, 06, s/n, Nova Corrente.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos — trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº. 8.142/90 e a Resolução CNS nº 333/2003.

- § 2º Como resultado da VI Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional se for o caso.
- Art. 5º. A realização da VI Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 6º. O documento orientador da Etapa Municipal poderá ter como base o texto orientador elaborado pela Comissão Organizadora da VI Conferência Nacional de Saúde e a pauta do Movimento Municipalista elaborada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

### Capítulo III

## DO TEMA

Art. 7º. Nos termos deste Regimento a VI Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE – UM DESAFIO PARA O SUS**.



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: <u>prefeitura.corrente.pi@gmail.com</u>

### Capítulo IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Os trabalhos da VI Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

- I Plenária de abertura para aprovação do Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde;
  - II Mesas redondas com exposições e debates dos eixos temáticos;
- III Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições;
  - IV Plenária Final de deliberação de propostas e moções.
  - § 1° Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;
- § 2º Os Observadores e convidados não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.
- Art. 9º. O credenciamento obrigatório dos observadores, convidados e delegados será feito às 7h do dia 27/06/2014 (sexta-feira).
- § 1º O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada e encerrando imediatamente quando atingir o número de vagas disponível de acordo com o regimento.
- § 2º As informações sobre a VI Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 10º. As mesas de trabalho que abordam os eixos temáticos da VI Conferência Municipal de Saúde serão dirigidas por um (a) coordenador (a) e composta por um (a) expositor (a) e um (a) debatedor (a), todos (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora.
- Art. 11. O (a) expositor (a) em mesa redonda e/ou painel disporá de vinte (15) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentar o tema para o qual foi convidado (a) pela Comissão Organizadora.
- Art. 12. Os debates serão iniciados após as exposições, sendo a palavra franqueada ao plenário, mediante inscrições, durante 45 minutos e, cada pessoa inscrita terá quatro (04) minutos para apresentar suas intervenções, prorrogáveis por mais um (01) minuto.
- Art. 13. Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos com o máximo de 50 pessoas, tendo uma coordenação, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: <u>prefeitura.corrente.pi@gmail.com</u>

- § 1º No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as), tendo como base de orientação para a escolha as informações contidas na programação da VI Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitido mudança posterior.
- § 2º O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição até o número máximo estipulado;
- § 3º Cada grupo contará com um (a) coordenador (a), um (a) facilitador (a) e dois (duas) relatores (as), sendo um (a) escolhido (a) pelo grupo, e outro (a) previamente designado (a) pela Comissão Organizadora, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;
  - § 4º Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:
  - a O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;
- b As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde;
- c As propostas constantes do Relatório Consolidado não aprovadas nos grupos de trabalho serão submetidas à votação na Plenária Final, e se aprovadas farão parte do Relatório Final da VI Conferência Municipal de Saúde;
  - d Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;
  - § 5º O término dos trabalhos de grupos será às 15:30 horas do dia 27 de junho de 2014.
- § 6º O documento sistematizado a ser encaminhado para votação na plenária final será elaborado por uma subcomissão de consolidação do Relatório, definidas pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde;
  - Art. 14. A Plenária Final terá como objetivos:
  - I Discutir e aprovar o Relatório Final;
  - II Discutir e aprovar moções;
  - III Eleger os delegados para a etapa estadual.
- Art. 15. A apreciação e votação das propostas concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: <u>prefeitura.corrente.pi@gmail.com</u>

- I A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;
- II Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;
- III Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;
- IV Apenas participantes inscritos como Delegados (as) poderão propor destaque e terão cada um (a), o tempo máximo de quatro (04) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;
- V A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.
- VI As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário.
- VII Iniciado o processo de votação não será permitido questões de ordem ou encaminhamento.

Parágrafo único - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2014/2017 e, aprovar as moções de âmbito municipal.

- Art. 16. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá a leitura, apreciação e votação de moções.
- Art. 17. Qualquer delegado (a) da VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente PI poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até às 15:30 h do dia de conferência para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.
- Art. 18. Cada moção deverá ser assinada por no mínimo dez por cento (10%) dos (as) delegados (as).
- § 1º Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de quatro (04) minutos;



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- § 2º Será facultado a qualquer delegado (a) da VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente PI, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.
- § 3º Após realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.
- Art. 19. A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.
- Art. 20. A Plenária Final deverá eleger Delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme o número de vagas por segmento estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual.
- § 1º Cada categoria elegerá seus próprios delegados para a Etapa Estadual durante a Plenária Final, antes do encerramento da VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente PI, devendo ser incluídos seus nomes completos e segmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

#### CAPÍTULO V

## DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- Art. 21. A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente PI definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:
  - I. Presidente Secretário (a) Municipal de Saúde
  - II. Coordenador Geral Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
  - III. Secretaria Executiva;
  - IV. Relatores;
  - V. Coordenação de Comunicação, Informação e Divulgação;
  - VI. Coordenação de Recursos Materiais;
  - VII. Coordenação de Articulação e Mobilização;



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: <u>prefeitura.corrente.pi@gmail.com</u>

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

#### CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS NATOS para a Etapa Municipal:

- Art. 22. São Delegados Natos da VI Conferência Municipal de Saúde todos os Conselheiros titulares e suplentes, empossados no Conselho Municipal de Saúde de Corrente PI.
- § 1º Todos os Delegados Natos da Conferência Municipal de Saúde concorrerão de igual modo com todos os demais delegados para a eleição de Delegados para a Etapa Estadual, dentro de seus respectivos segmentos.

### Capítulo VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23. O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Conselho Municipal de Saúde, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo pactuado.
- Art. 24. Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente PI, apenas aos participantes que obtenham no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.
- Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente PI.

### Capítulo VIII

#### **RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 26. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da VI Conferência Municipal de Saúde de Corrente - PI correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento arcará com as despesas de alimentação dos expositores e, com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência no dia de Evento.

- § 2º As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual serão por conta do Município.
- § 3º As despesas com o deslocamento, caso os delegados enviados à Etapa Estadual seja(m) eleito(s) para a Etapa Nacional, serão por conta do Município de Corrente PI, podendo ser pactuado apoio do Governo Estadual e Federal.
  - Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 20 DE JUNHO DE 2014.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS Prefeito Municipal